



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº 1015/97, de 27 de janeiro de 1997.

CRIA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTABELECENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e fiscalizador de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;

III - Aprovar a política municipal de assistência social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação, bem assim para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, ainda fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



VIII - Definir critérios para celebrações de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento interno;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizada e participativo de Assistência Social;

XI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Art. 3º - O CMAS é paritário e será constituído de 06 (seis) membros e respectivos suplentes.

a) 03 (três) representantes do Poder executivo;  
b) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços sociais;

c) 01 (um) representante de entidades de usuários  
d) 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores em Assistência Social.

PARAGRÁFO ÚNICO - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, bem como nele devidamente cadastradas.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMAS, serão nomeados pelo Executivo Municipal, mediante indicação das entidades delegadas.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, podendo serem substituídos mediante



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto nas sessões plenárias;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMAS terá um Presidente eleito entre seus membros e uma Secretaria Executiva com função de apoio administrativo, regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas;

I - Plenário, como órgão de deliberação máxima;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notável especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno e o aprovará no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

## CAPÍTULO II FUNDO MUNICIPAL

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Constituem receitas do FMAS;

I - Receita Orçamentaria destinadas pela União, Estado, Município e Organismo Internacionais;



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



II - Recursos oriundos de Convênio e execução de políticas para Assistência Social;

III - Doações;

IV - Outras Receitas que venham a ser instituídas.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta específica em agências de estabelecimento bancário oficial.

Art. 12º - O fundo de que trata a presente Lei, fica vinculado diretamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais para a consecução dos seus objetivos.

Art. 13º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social;

I - Os serviços de Assistência Social do Município de acordo com a política definida pelo CMAS;

II - Administrar o fundo que trata da presente Lei e propor a política de ampliação de seus recursos;

III - Submeter ao CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com programas sociais e municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos da União;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o registro de demonstrativos mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

V - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município, para registros dos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI - Firmar Convênios e Contratos entre o Setor Público e entidade privadas, conforme critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 14º - O poder Executivo Municipal destinará 3% ( três por cento ) do Orçamento Anual para ações de Assistência Social.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei, serão contabilizadas e classificadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, até 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



em 27 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Nivaldo Jatobá".

NIVALDO JATOBÁ

- Prefeito -